DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Terça-feira, 15 de setembro de 2026 Ano III | Edição nº 580



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 4

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Relatórios Contábeis 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.996 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe sobre a formação básica do cidadão e a jornada escolar de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de Agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO necessidade de fortalecer a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo o acesso, a permanência e o sucesso escolar, com especial atenção à redução das desigualdades educacionais e à garantia da inclusão e da equidade;

CONSIDERANDO a importância de propiciar aos alunos da rede municipal de ensino maior tempo de permanência na escola, com atividades que ampliem suas possibilidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatizar os procedimentos para a execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

DECRETA

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Pedregulho.

Art. 2º. Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre currículo, por meio das experiencias e vivencias.

Art. 3º. A carga horária das Escolas que atendem à Política Municipal de Educação deverão garantir no mínimo 35 horas semanais.

Parágrafo único. A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa e projeto pedagógico da escola.

Art. 4º. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como princípios básicos:

I. Reconhecimento da educação como direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II. Qualidade socialmente referenciada da escola;

III. Reconhecimento a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobiliando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate as múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

X. Intersetorialidade da promoção da equidade educacional;

XI. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação.

XII. priorização do atendimento e acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, territorial ou educacional, com vistas à promoção da equidade, à redução das desigualdades e à garantia do acesso e permanência escolar.

Art. 5º. As diretrizes centrais da Política Municipal de Educação em Tempo Integral são as seguintes:

I. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária revistos para cada etapa e modalidade da educação infantil;

II. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

III. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas de lazer brincar, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

IV. A melhoria de infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade as distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

V. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

VI. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação os conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VII. A participação ativa dos estudantes, em seu papel coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas da educação;

VIII. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral;

IX. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial e de gênero.

Art. 6º. O Currículo da Educação em Tempo Integral contempla estrutura curricular da BNCC e do Currículo Paulista e deve ser entendido como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

Art. 7º. O Currículo da Educação em Tempo Integral pode ser desenvolvido no ambiente interno das escolas, ginásios, teatros, centro comunitários e outros ambientes alternativos do município.

Art. 8º. O planejamento da matriz curricular das Escolas de Tempo Integral de deve ser dinâmico e abrangente, integrado os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

Art. 9º. As Escolas de Tempo Integral deverão elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 10. A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras e modo a garantir os direitos da proteção social das crianças.

Parágrafo único: Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças.

Art.11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação em Tempo Integral, contemplando temas relacionados à educação integral, inclusão, equidade educacional, práticas pedagógicas integradas, intersetorialidade, desenvolvimento infantil e acompanhamento das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações formativas deverão ocorrer de forma periódica, podendo ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades especializadas.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral

II. Sistematizar dados e emitir recomendações para atuação da Secretaria Municipal de Educação Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Paragrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento e a avaliação periódica da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, mediante a utilização de indicadores educacionais e de gestão, visando verificar a efetividade das ações implementadas e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

Art. 13. O monitoramento compreenderá, dentre outros aspectos:

I. o acesso e a permanência dos estudantes;

II. os índices de frequência escolar;

III. o desenvolvimento das aprendizagens;

IV. a redução das desigualdades educacionais;

V. a participação das famílias e da comunidade escolar;

VI. a efetividade das ações intersetoriais desenvolvidas.

Art.14. Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Pedregulho-SP, 27 de Agosto de 2026.
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N° 070 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E NOMEIA SEUS MEMBROS."

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.493 de 09 de Setembro 2026.

Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para composição do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Altina Beatriz Rodrigues Clemente
Suplente: Aline Pessoa da Silva Cavalini
II – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maísa Aparecida Gama
Suplente: William Donizete de Freitas
III – Conselho Municipal de Educação;
Titular: Cleumide Lopes de Souza Rocha
Suplente: Luciana Felipe
IV – Representantes dos docentes da Rede Municipal de Educação;

Titular: Andrezza Botelho

Suplente: Monique Prudêncio Santos de Rezende

V – Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa.

Titular: Cely Sheila Branquinho Machado

Art. 1º. A coordenação do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

será exercida pela Sra. Cely Sheila Branquinho Machado, Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões, coordenar os trabalhos do Comitê e adotar as providências necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Pedregulho-SP, 15 de Setembro de 2026.

Carlos Eduardo Barbosa Teixeira
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Relatórios Contábeis

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
Referência: AGOSTO/2026

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total 12 meses
	09/ 2025	10/ 2025	11/ 2025	12/ 2025	01/ 2026	02/ 2026	03/ 2026	04/ 2026	05/ 2026	06/ 2026	07/ 2026	08/ 2026	
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	119.180,95	130.972,38	140.927,03	117.413,55	135.555,38	130.774,11	131.890,05	142.826,08	138.756,75	117.106,57	119.328,60	121.890,00	1.546.621,45
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	18.757,92	20.765,78	25.619,64	18.426,43	25.119,32	26.320,62	25.547,06	26.825,43	26.482,09	24.171,51	24.818,99	24.735,22	287.590,01
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	**137.938,87**	**151.738,16**	**166.546,67**	**135.839,98**	**160.674,70**	**157.094,73**	**157.437,11**	**169.651,51**	**165.238,84**	**141.278,08**	**144.147,59**	**146.625,22**	**1.834.211,46**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL LÍQUIDO (I - II)													**1.834.211,46**

Debora Cristina Carrijo
Contadora

Wanderley Moreira de Carvalho
Presidente

Gustavo Lucas Oliveira Freitas
Diretor Administrativo

Emitido por DÉBORA CRISTINA CARRIJO - 11/09/2026, 09:06:44

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
Referência: AGOSTO/2026

_____

Ana Paula Silva Favero Ribeiro

Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art.48

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	REFERÊNCIA: AGOSTO/2026	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de endividamento	**R$ 117.391.270,88**	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da despesa com Pessoal	**R$ 115.535.122,88**	
	R$	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**1.834.211,46**	**1,5876 %**
Limite Máximo (art. 20 LRF)	6.932.107,37	6,0000 %
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	6.691.302,44	5,7000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

Debora Cristina Carrijo
Contadora

Wanderley Moreira de Carvalho
Presidente

Gustavo Lucas Oliveira Freitas
Diretor Administrativo

Ana Paula Silva Favero Ribeiro
Controle Interno